Instrução Normativa HEMOMINAS/PRE nº. 001/2020

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE Nº 01/2020

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS.

(Aprovada pela Portaria PRE nº 28/2020, de 05/02/2020)

Cópia controlada. Nenhuma parte desta Instrução pode ser reproduzida, por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, sem permissão por escrito do Escritório de Processos - EPC da Fundação Hemominas.

PRESIDENTE

Júnia Guimarães Mourão Cioffi

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Maísa Aparecida Ribeiro

DIRETORIA DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Kelly Nogueira Guerra

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Márcia Faria Moraes Silva

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO / ATUALIZAÇÃO

Daniel Gonçalves Chaves

Marina Lobato Martins

Stela Brener Vertchenko

1. FINALIDADE

O Programa de Iniciação Científica Voluntária (PICV) da Fundação Hemominas, coordenado pela Gerência de Desenvolvimento Técnico-Científico, tem por objetivo dar oportunidade a estudantes de Graduação que se interessam em participar de atividades de Iniciação Científica, mas não possuem bolsa de órgãos financiadores. Este programa visa:

I- Despertar vocação científica e incentivar talentos entre estudantes de Graduação;

II- Proporcionar ao estudante, orientado por um pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;

III- Estimular e desenvolver o pensamento científico e a criatividade decorrente das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa;

IV- Estimular servidores da Fundação Hemominas a desenvolverem projetos de pesquisa com participação de estudantes de Graduação;

V- Apoiar o desenvolvimento de pesquisas na Fundação Hemominas;

VI- Permitir a atuação de estudantes de Graduação em projetos de pesquisa aprovados pela Fundação Hemominas.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 – Lei Federal n° 9.608, de 18/02/98: “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.”.

2.2 - Lei Estadual n° 18.716, de 08/01/10: “Institui a política estadual de fomento ao voluntariado transformador.”.

2.3 – Decreto n° 47.074, de 01/11/16: “Dispõe sobre a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador e dá outras providências.”.

2.4 - Decreto nº 45.822, de 19/12/2011: “Contém o Estatuto da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS.”.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

3.1 - Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

3.1.1 – Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas doravante Hemominas.

3.1.2 – CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

3.1.3 - PICV: Programa de Iniciação Científica Voluntária.

4. DAS CONDIÇÕES PARA SER ORIENTADOR E DOS SEUS DEVERES

4.1 – O orientador deverá estar necessariamente vinculado à Fundação Hemominas (ocupante de cargo efetivo ou de recrutamento amplo, com cargo de nível superior) e participar do projeto de pesquisa ao qual se vincula o plano de trabalho do estudante voluntário.

4.2 – Ter Currículo Lattes devidamente preenchido e atualizado na Plataforma do CNPq.

4.3 – Os pesquisadores poderão solicitar o cadastro de, no máximo, 3 (três) estudantes de Iniciação Científica Voluntária, caso não tenha orientação de Bolsista de Iniciação Científica.

4.4 – O número total de estudantes de Iniciação Científica, voluntária ou com bolsa, não poderá ultrapassar três para cada orientador.

4.5 – Elaborar o plano de trabalho e acompanhar o estudante nas atividades de pesquisa, se responsabilizando por providenciar as condições necessárias para o desenvolvimento do seu plano de trabalho.

4.6 – Responsabilizar-se pelo estudante quanto ao cumprimento das normas institucionais.

4.7 – Orientar o estudante na elaboração de relatórios e de trabalhos científicos resultantes do projeto de

pesquisa.

4.8 – Enviar para a coordenação do PICV o relatório ao final do período de iniciação científica.

4.9 – Em caso de impedimento ou de desligamento do orientador, indicar novo orientador para dar continuidade à orientação do estudante, desde que o indicado preencha os critérios estabelecidos para ser orientador no PICV.

5. DAS CONDIÇÕES E DOS DEVERES DO ESTUDANTE

5.1 - Estar regularmente matriculado em curso de Graduação, e ter concluído um número de disciplinas condizentes com o plano de trabalho a ser desenvolvido.

5.2 - Ter Currículo Lattes devidamente preenchido e atualizado na Plataforma do CNPq.

5.3 - Fazer a contratação prévia ao início da atividade voluntária e durante toda a sua vigência, de seguro de acidentes pessoais, que deverá cobrir morte, invalidez permanente e acidentes pessoais, com um valor mínimo de indenização de R$10.000,00.

5.4 - Cumprir 20 horas semanais de atividades de acordo com o horário estabelecido pelo orientador.

5.5 - Obedecer às normas institucionais, com assinatura do Termo de Compromisso do Estudante de Iniciação Científica.

5.6 – Apresentar os resultados obtidos nos eventos científicos da Fundação Hemominas.

5.7 - Fazer referência à sua condição de participante do PICV nas publicações e nos trabalhos apresentados.

5.8 - Permanecer no PICV somente enquanto a pesquisa estiver em andamento.

5.9 – Caso desista de participar do PICV, comunicar formalmente a sua desistência ao orientador e à coordenação do Programa. A participação será encerrada imediatamente ou dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme acordado com o orientador.

6. DA APROVAÇÃO DA ATIVIDADE VOLUNTÁRIA E DOS DEVERES DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS

6.1 – Publicação de edital de chamada para inscrições no PICV, com ampla divulgação em todas as Unidades da Rede; a entrada de propostas no PICV tem caráter de fluxo contínuo.

6.2 – A aprovação do estudante no Programa será dada pela Comissão Interna de Iniciação Científica, que deverá analisar se o orientador e o estudante atendem aos critérios estabelecidos e se os documentos recebidos estão de acordo com o edital. Pelo plano de trabalho apresentado, será avaliada a relevância do estágio para o desenvolvimento da pesquisa e para a formação científica do estudante. Com base nessas análises, a Comissão deverá emitir parecer de aprovação ou não do pedido de iniciação científica voluntária.

6.3 – Cabe à Fundação Hemominas propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para apoio às atividades de iniciação científica, desde que não comprometa a execução das suas atividades de rotina.

6.4 – Emitir certificado para o orientador e para o estudante ao final do desenvolvimento do projeto de pesquisa, desde que cumpridos todos os deveres relacionados ao programa.

6.5 – Emitir certificado que compreenda o período de Iniciação Científica voluntária cumprido pelo estudante.

7. DO PERÍODO DA ATIVIDADE VOLUNTÁRIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

7.1 – A participação do estudante no PICV terá duração mínima de seis meses e máxima de 12 meses, podendo ser renovada por mais 12 meses. Porém, não poderá ultrapassar o período de desenvolvimento do projeto de pesquisa.

8. DA SUBSTITUIÇÃO OU CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTE

8.1 – O orientador poderá solicitar a substituição do estudante ou o cancelamento de sua participação no PICV por meio de comunicado à coordenação do Programa, justificando a substituição ou o cancelamento. Em caso de substituição, o orientador deve enviar os dados e documentos do novo estudante, conforme os procedimentos de inscrição.

8.2 – São motivos para a substituição ou cancelamento da participação do estudante no PICV:

I - conclusão do curso de Graduação;

II - desistência do estudante;

III - solicitação justificada do orientador;

IV - trancamento total da matrícula do participante no curso de Graduação;

V - descumprimento das exigências do Programa pelo estudante;

VI - cancelamento da pesquisa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Programa de Iniciação Científica Voluntária da Fundação Hemominas será regido por essa Instrução Normativa.

9.2 – O voluntário não receberá qualquer tipo de remuneração, contrapartida ou ressarcimento da Fundação Hemominas pela atividade voluntária realizada.

9.3 - A atividade voluntária não gera qualquer tipo de vínculo com a Fundação Hemominas, seja ele estatutário ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária ou afim.

9.4 - Os casos omissos ou não previstos nessa resolução serão julgados pela Gerência de Desenvolvimento Técnico-Científico, Diretoria Técnico-Científica e Procuradoria da Fundação Hemominas.

9.5 - A qualquer tempo o PICV poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundação Hemominas, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do orientador ou do estudante.

9.6 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Portaria, a ser publicada pela Presidência.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente da Fundação Hemominas

Documento assinado eletronicamente por **Júnia Guimarães Mourão Cioffi**, **Presidente(a)**, em 06/02/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11228223** e o código CRC **E97DE072**.

Referência: Processo nº 2320.01.0014085/2019-54 SEI nº 11228223